

ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA - AVEC  
CENTRO UNIVERSITÁRIO FACOL - UNIFACOL  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO - BACHARELADO

JOSÉ LUCAS DO NASCIMENTO SILVA

**O PRECONCEITO POR TRÁS DA VIOLÊNCIA POLICIAL COMO UM DOS  
PRINCIPAIS AGENTES NA DISTINÇÃO DAS CLASSES SOCIAIS NO BRASIL**

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE

2021

JOSÉ LUCAS DO NASCIMENTO SILVA

**O PRECONCEITO POR TRÁS DA VIOLÊNCIA POLICIAL COMO UM DOS  
PRINCIPAIS AGENTES NA DISTINÇÃO DAS CLASSES SOCIAIS NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Direito da  
UNIFACOL - Centro Universitário Facol,  
como requisito básico para obtenção de  
título de bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito Penal e Direito  
Administrativo.

Orientador(a): Prof<sup>a</sup> Elanne Melo de Dantas  
Borges.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE

2021

Dedico este trabalho primeiramente a Deus por sempre reger meus passos por caminhos certos, a minha madrinha Maria Alcilene (in memoriam), a meus Pais, meus irmãos, minha namorada e a todos da minha família que contribuíram direta ou indiretamente de forma positiva para a minha formação acadêmica.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço o presente trabalho a todos que contribuíram para que eu pudesse chegar a este momento, especialmente:

A Deus, nosso Pai, que por meio da minha fé sempre me deu coragem e força de vontade para seguir persistente durante esses 05 (cinco) anos de formação.

A minha madrinha Maria Alcilene (in memoriam), que durante toda a minha vida sempre foi minha 2ª Mãe, seria capaz de dar sua própria vida por mim e eu por ela, me criou desde criança, nunca me deixou faltar nada, me encorajou e ensinou os melhores caminhos que eu poderia seguir, sei que de onde ela tiver, ela sempre estará torcendo por mim.

A meus Pais Lúcio e Livramento, que desempenharam durante toda minha vida e em especial nesses anos de minha formação um excelente papel me ensinando a ser o que hoje sou. Ambos não me deixaram faltar nada, tanto materialmente quanto emocionalmente, sempre estando ao meu lado, torcendo por mim e me apoiando quando mais precisei deles.

A meu irmão Lúcio Filho que também me ajudou muito nessa caminhada sempre compartilhando comigo um pouco de seu conhecimento. A minha irmãzinha Maitê, minha pirralhinha, que veio para alegrar e transformar minha vida.

A minha namorada Maria Leylane, que pacientemente sempre está ao meu lado, me aconselhando, me ajudando a superar cada vez mais obstáculos e certamente desempenhando um papel fundamental para que eu alcance mais essa vitória.

A minha Madrinha Ana Karla e as minhas Tias Lúcia, Leninha e Laurinete que sempre depositaram confiança em meu potencial, nunca me deixando faltar nada para que eu pudesse realizar este sonho.

Em nome da minha orientadora Profª Elanne Borges que agradecer a todos (as) professores (as) desta instituição que sempre estiveram dispostos a compartilhar seus conhecimentos conosco e a nos ajudar, tornando assim possível almejar este sonho.

A meus colegas de turma que chegaram até aqui e também aos que por algum motivo não conseguiram continuar, mas que de alguma forma contribuíram para que tivéssemos um ambiente saudável em sala de aula.

Por último que agradecer aos que mesmo não pessoalmente citados, mas que de maneira direta ou indireta auxiliaram positivamente para minha formação.

## RESUMO

A violência policial está presente em nossa sociedade desde os primórdios dos tempos, inclusive, podemos perceber que com o passar dos anos ela vem aumentando cada vez mais. Sabemos que por lei é garantido que os agentes da polícia façam o uso de força como também de armas de fogo no exercício de suas funções, porém, sabemos que deve haver um limite no emprego dessa força. Caracteriza-se violência policial quando um agente público, valendo-se de seu cargo e no exercício do mesmo, emprega exagerado uso de força contra qualquer membro da sociedade, sem que haja um motivo específico, essa violência não se dá apenas por meio de agressão física, ela pode ser também agressões psicológicas ou violência moral a qualquer um que se sentir vítima. O objetivo principal deste trabalho é exatamente mostrar a parcialidade com qual a violência policial, desde o seu princípio, é sempre direcionada a determinadas classes sociais, a exemplo de negros, pobres e moradores de periferias. Podemos ver que historicamente esse preconceito realmente existe, mesmo que em diferentes épocas e com diferentes alvos, há sempre um emprego excessivo de violência contra determinadas classes sociais. Como veremos no decorrer do trabalho, com o passar dos anos, após o período de escravidão e com a proclamação da república, a polícia começa a ser uma “arma” utilizada pelos governantes da época no combate a seus adversários políticos, pouco após, mais precisamente durante a Era Vargas é criado o Código Penal de 1940, incluindo a primeira lei que trata sobre abuso de autoridade, anos depois, a Lei 4.898/1969 foi criada, sendo uma Lei específica somente sobre este assunto, esta surgiu, pois o código penal não tratava o mesmo de forma aprofundada, apenas alguns dos artigos falavam sobre o abuso, como o art. 350 por exemplo. Será visto também o que diz a CF/88, mais precisamente no seu art. 5º sobre os direitos e deveres fundamentais assegurados aos cidadãos, bem como poderão perceber a importância da criação da recente Lei 13.869/2019, lei esta que veio para acrescentar pontos que a antiga lei de abuso de autoridade, embora considerada bem completa, não possuía. Outro objetivo bastante importante deste trabalho, além de estudar a partir de onde se originou este problema e seus desdobramentos e evoluções com o passar dos anos, é analisar as estatísticas atuais desta violência e os impactos sociais causados pelo mau emprego e o uso em excesso de força policial. Com o estudo do presente tema chegou-se à conclusão que a melhor maneira para combater este problema é a realização de uma reforma administrativa nas instituições de segurança brasileiras a fim de modificar a forma com que nossos policiais são preparados para o desempenho de suas funções. Foi utilizado o método indutivo na realização deste artigo, sendo feita a leitura de muitos artigos e livros de temas semelhantes a este para que pudesse ter uma melhor absorção do assunto e um entendimento do mesmo sob a perspectiva de outros autores.

**Palavras-chave:** Violência. Polícia. Preconceito

## ABSTRACT

The police violence is present in our society since the beginning of times, we can even perceive that with the years' passage, it has been growing even more. We know that the law ensures that the police agents may use of force as well as firepower while exercising their functions, although, we know there must be a limit in the use of that force. Police violence is characterized when a public agent, taking advantage of his position and exercising it, applies an exaggerated use of force against any member of society without having a specific motive, this violence is not only physical aggression, it could also be psychological aggression or moral violence to anyone who feels as a victim. The main objective of this project is exactly to show the bias in which police violence is, since its beginning, always directed at certain social classes, like black people, poor and periphery citizens. We can see that historically this prejudice really exists, even in different time periods and with different targets, there is always an excessive use of police violence against some social classes. As we will be seeing on the course of this work, with the year's passage, after a period of slavery and with the proclamation of the republic, we can see that the police started being a "weapon" used by the governors of that time period in the combat to their politic adversaries, a little after that, more precisely during the Vargas era, the Penal Code of 1940 is created, including the first law that deals with the authority abuse, years later, the 4.898/1969 Law was created, being a specific law that deals only with this subject, it came up because the Penal Code didn't treat the theme deeply, just some articles were about the subject, as the 350 article for example. The Federal Constitution will be seeing, specifically in the 5<sup>th</sup> article about the fundamental rights and duties guaranteed to citizens, as well as you will be able to realize the importance of the creation of the recent 13,869/2019 Law, which came to add points that the old law of authority's abuse, though considered quite complete, did not possess. Another very important objective of this project besides studying the origin of this problem and its outspread and evolutions over the years is to analyze the current statistics of this kind of violence and the social impacts caused by misapplication and the excessive use of police force. With the study of this theme we concluded that the best way to combat this problem is to carry out an administrative reform of brazilian security institutions in order to modify the way our police officers are prepared for the performance of their duties. For the realization of this article, the inductive method was used and many articles and books of similar themes were read aiming a better absorption of the subject and to come to an understanding of it from the perspective of other authors.

**Key-words:** Violence. Policy. Prejudice.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>2 VIOLÊNCIA POLICIAL: DO SURGIMENTO ATÉ AS PRIMEIRAS DÉCADAS DO BRASIL REPÚBLICA.....</b>	<b>12</b>
<b>2.1 PRIMEIROS INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA POLICIAL NA HISTÓRIA DO BRASIL.....</b>	<b>12</b>
<b>2.2 A JOVEM REPÚBLICA E AS HERANÇAS DO TEMPO COLONIAL.....</b>	<b>14</b>
<b>2.3 AS ARBITRARIEDADES DA POLÍCIA DURANTE OS PRIMEIROS ANOS DO PERÍODO DEMOCRÁTICO.....</b>	<b>17</b>
<b>2.4 DITADURA MILITAR E A ASCENSÃO DA VIOLÊNCIA POLICIAL NO BRASIL.....</b>	<b>18</b>
<b>3 O DIREITO E OS ABUSOS DE AUTORIDADE.....</b>	<b>21</b>
<b>3.1 ABUSO DE AUTORIDADE NO CÓDIGO PENAL DE 1940.....</b>	<b>21</b>
<b>3.2 LEI Nº 4.898/1965 – 1ª LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE.....</b>	<b>23</b>
<b>3.3 INTERFERÊNCIA DO ABUSO DE AUTORIDADE NOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.....</b>	<b>26</b>
<b>3.4 LEI Nº 13.869/2019 – NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE.....</b>	<b>28</b>
<b>4 VIOLÊNCIA POLICIAL NO SÉCULO XXI.....</b>	<b>30</b>
<b>4.1 O USO EXCESSIVO DE VIOLÊNCIA POLICIAL NAS PERIFERIAS BRASILEIRAS.....</b>	<b>30</b>
<b>4.2 PODER DE POLÍCIA VERSUS DIREITOS HUMANOS.....</b>	<b>32</b>
<b>4.3 IMPACTOS SOCIAIS DO ABUSO DO PODER POLICIAL.....</b>	<b>34</b>
<b>4.4 ESTATÍSTICAS DA VIOLÊNCIA POLICIAL NOS ÚLTIMOS ANOS.....</b>	<b>35</b>
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>39</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>41</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo analisar a partir de estudos e pesquisas, a violência policial e o abuso do poder de polícia contra determinadas classes dentro da sociedade brasileira, a exemplo de negros e pobres e moradores de periferias, e, conseqüentemente observar o laço entre este tipo de violência e o preconceito com o intuito de demonstrar os impactos, sejam eles positivos ou negativos, que este tipo de crime causa em nossa sociedade com um todo.

Os objetivos específicos levantados pelo trabalho também foram bastantes importantes para que se pudesse ter propriedade acerca da importância e relevância desse assunto em contexto social, são eles: estudar a origem histórica da violência policial no Brasil, analisar as estatísticas da violência policial nas periferias e identificar por meio de estudos os impactos desta violência na manutenção de ordem pública da sociedade brasileira.

A violência Policial consiste no uso de forma intencional de força por parte de autoridade policial. Esta violência não se resume a agressões físicas, podendo ser também agressões verbais, psicológicas, como também agressões a moral.

Justifica-se o presente trabalho diante da proporção, da importância e da relevância que o tema tem gerado na sociedade, não apenas na sociedade brasileira, mas também no mundo todo. Temos visto se falar muito esse ano sobre um movimento dominado “*Black Lives Matter*”, traduzindo para o português, “*Vidas Negras Importam*”, movimento este de origem Norte-Americana, mas que luta exatamente contra algo também presente em nossa sociedade, em nosso Brasil, que é a violência policial, o abuso de autoridade contra classes sociais menos favorecidas, que na maioria das vezes mesmo inocentes, mas são vítimas dessa violência, são marginalizados e postos como vilões sob os olhares de toda sociedade.

Formularam-se as hipóteses de que, uma reforma administrativa nas instituições de segurança pública do país certamente irá ser um fator decisivo no combate a violência policial, e que este tem sido um grande problema social pois a polícia encontra em uma parcela da população um apoio e de certo

modo uma cobrança por uma atuação violenta, por acharem que isso a torna mais eficaz.

Vemos que a violência policial está se tornando algo enraizado, algo fora do controle. Às estatísticas e as notícias não mentem, é notório que a cada dia que se passa mais e mais pessoas são vítimas de abuso de autoridade. Apesar de uma pequena maioria apoiar e incentivar, defendendo ser uma maneira de repressão no combate ao crime, o uso autoritário do poder de polícia está se tornando algo fora do controle e sim, um sinônimo de preconceito. Tendo em vista a realidade de nossa sociedade atualmente, desenhou-se a seguinte problemática: uma reforma administrativa nas instituições de segurança pública do nosso país, com o intuito de punir mais rigorosamente os autores destes crimes e para uma maior proteção aos direitos fundamentais previstos em nossa carta magna, seria a melhor forma de combater este tipo de violência?

O trabalho encontra-se dividido em três capítulos, assim como cada capítulo se subdivide em quatro tópicos. No primeiro capítulo foi exposto um pouco sobre a história da violência policial no Brasil, desde sua origem até os anos em que houve uma grande ascensão. No primeiro tópico deste primeiro capítulo, foi tratado sobre onde e quando se deram os primeiros sinais de abuso de autoridade, que foi quando o império português desembarcou e se instalou em nosso país. No segundo tópico fala-se sobre a continuidade destes abusos nos primeiros anos do Brasil república e os vestígios da época de colônia.

Posteriormente são apresentadas as arbitrariedades cometidas pelas forças de polícia durante o período democrático, podendo-se nesse tópico que a polícia foi bastante usada como forma de repressão a opositores políticos do governo, o que foi um gancho para o assunto do quarto tópico, onde tem como assunto a violência policial durante a ditadura militar.

Durante esta época a polícia era utilizada como uma forma de repressão a quem fosse a desacordo politicamente com os governantes da época, pode-se observar também que foi durante a ditadura que se deu a ascensão de um *modus operandi* de total violência, onde foram comuns os empregos de tortura bem como assassinatos por parte da polícia, esses anos de ditadura militar são muito interessantes serem estudados, pois é durante eles que as forças

policiais incorporam um modo de agir muito semelhante ao que se dá nos dias de hoje.

O segundo capítulo tem como foco principal mostrar um pouco o que fala o direito sobre a violência policial. Tratar-se-á nesse capítulo de separar o tópico de uma maneira cronológica, sendo assim, primeiro foi falado sobre o código penal de 1940, código este que está em vigor até os dias de hoje, no segundo tópico o assunto passa a ser a lei nº 4.898/65, 1ª Lei de abuso de autoridade, logo em seguida é explanado sobre a Constituição Federal de 1988 e os direitos fundamentais que são garantidos pela mesma aos cidadãos, por último foi falado sobre a recente Lei 13.869/2019, 2ª lei de abuso de autoridade, esta que veio para modificar e acrescentar alguns pontos que faltaram em relação ao texto de 1965.

No terceiro e último capítulo do trabalho foi falado sobre o abuso de autoridade na atualidade, os números alarmantes que o tema possui, números estes que veremos que tem crescido gradativamente, ou seja, com o passar dos anos vem aumentando cada vez mais, foi exposto também o embate incessante que há entre os direitos humanos e o poder de polícia, e por fim elencado os impactos que esta violência tem gerado em nossa sociedade.

Ciente desta realidade e destes números, decidi me aprofundar no assunto, por meio da leitura de artigos sobre o tema, da observação de dados e entender por que este tem sido um problema presente em nossa sociedade há tanto tempo, com isso apresentar e procurar formas que, poderão levar para uma possível solução ou amenização da referida questão.

Este trabalho foi em sua totalidade realizado de maneira dedutiva. Para que fosse dado um pontapé inicial, se fez necessária realizar uma pesquisa bibliográfica a cerca do assunto, fazendo a leitura de algumas obras, alguns artigos de autores cujo objetivo de estudo se assemelhe ao do presente trabalho. Realizada a leitura a cerca do tema foi feita uma análise, basicamente por meio de estatísticas, dos impactos que a violência policial tem causado na sociedade para que se possa assim discutir uma possível resolução da problemática imposta.

## **2 VIOLÊNCIA POLICIAL: DO SURGIMENTO ATÉ AS PRIMEIRAS DÉCADAS DO BRASIL REPÚBLICA.**

### **2.1 Primeiros indícios de violência policial na história do Brasil.**

Os números da violência policial crescem a cada ano que se passa e cada vez mais pessoas tem sido vítimas destas arbitrariedades por parte, não todos, mas de uma porcentagem de agentes públicos que na teoria deveriam proteger e garantir nossa segurança, entretanto, a origem desta violência se deu há muito tempo atrás, e neste capítulo iremos aprender um pouco sobre onde se deu o pontapé inicial destes abusos.

Desde período como colônia de Portugal, o preconceito já era uma triste realidade no Brasil. Trazidos da África, para servirem como mão de obra de trabalho, o negócio de escravos logo se tornou um atrativo entre os ricos da época, negros eram vendidos, comprados e trocados como uma verdadeira mercadoria pelos detentores das riquezas, que na época eram os nobres e os donos de grandes engenhos.

Estes escravos eram impostos a condições desumanas de sobrevivência, viviam em engenhos forçados a exercerem trabalhos não remunerados sendo pouquíssimas vezes recompensados com um prato de comida, na melhor das hipóteses, isso quando não eram castigados, açoitados e humilhados por seus “donos”.

Em seu artigo, *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. A autora Ana Flauzina diz que:

Submetidos a condições sub-humanas da captura em África à rotina mutiladora que lhes era imposta na Colônia, passando pelo transporte entre os dois mundos, às formas de resistência do agrupamento negro que vão dos levantes ao banzo, das fugas ao suicídio, teriam de ser contidas de perto. Mais, era preciso coordenar os corpos, conformá-los ao trabalho compulsório e, finalmente, naturalizar o lugar de subserviência (FLAUZINA, 1996, p. 45).

Valendo-se desta realidade e visando um maior controle e uma melhor administração de sua colônia, o Império Português assim que pisou em território brasileiro encarregou-se de fundar algumas instituições para a manutenção do seu Poder, dentre estas, em 10 de Maio de 1808 foi criada a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil, que tinha como o seu principal dever implantar e conservar a ordem em um local de população predominantemente escrava e pobre.

Além da manutenção da ordem, eram deveres da Policia da Corte o abastecimento de água e a limpeza urbana, dentre outros papéis de organização da colônia, tarefas essas muito diferentes das quais os policiaes desempenham hoje em dia. Com o passar dos anos e devido ao aumento da população negra no país, os nobres, por medo que algo pudessem lhe acontecer, ordenaram a criação de uma Guarda que cuidasse exclusivamente de sua segurança, estava assim fundada a Guarda Real de Policia – GRP.

Após a fundação da Guarda real se pode conhecer os primeiros sinais de violência policial em nossa história, isso porque a GRP fazia uso de medidas bastante truculentas e violentas, fruto de seu despreparo e falta de treinamento em suas ações, cujo os alvos eram exatamente negros, índios e escravos já alforriados que, por fim, deixaram de sofrer só pelas mãos daqueles que se sentiam seus donos e passaram também a ser perseguidos por estas autoridades por mim citadas apenas pelo fato de serem negros e pobres, uma cor de pele ou uma condição social.

Em um pequeno trecho da obra de Gagliardo pode-se ver perfeitamente um retrato da atuação policial na época:

A atividade policial durante a colonização era pautada pelo princípio da repressão. O que se viu no Brasil colonial foram mais sentenças do que leis, o que sugere o caráter essencialmente punitivo da justiça colonial, que não se preocupou com a prevenção, mas em sentenciar os delitos e crimes cometidos pelos infratores; sentenças estas, muitas vezes, arbitrárias, pois a lei ou punição que caberia a determinado crime poderia ser aplicada de modo diferente, dependendo dos benefícios e privilégios de cada um dos envolvidos. (GAGLIARDO, 2014, p. 382).

Embora utilizassem de bastante violência em seu *modus operandi*, na época as vidas negras eram valorizadas, não sendo permitidos que esta Guarda os matasse já que eram a principal mão de obra para nobres e senhores de engenho, e também porque caso algum escravo morresse pelas mãos de algum agente da Guarda Real, isso certamente causaria uma revolta na população negra, e este tipo de rebelião iria ameaçar de uma vez por todas a soberania da Corte Real portuguesa na colônia brasileira.

Era necessário garantir a ordem no contexto de aumento da população negra vivendo nas cidades brasileiras. O aparato institucional e legislativo se tornou, então, mais complexo e completo para a manutenção das relações de produção escravistas, evitando conflitos e revoltas populares com o objetivo de garantir a perpetuação do Império. (CAMPOS e SILVA, 2018, p.7).

Após alguns anos, o cenário muda um pouco, graças à abolição da escravidão, o papel da polícia deixou de ser basicamente a perseguição de índios, pobres e ex-escravos, e assim passa a desempenhar um papel de manutenção da ordem social.

## **2.2 A jovem república e as heranças do tempo colonial.**

Embora tenha mudado o sistema de governo, a nova república trouxe consigo uma vasta herança do velho império, não houve, por exemplo, a almejada descentralização do poder, já que os novos governantes possuíam perfis um pouco ditatoriais, as formas de operar da polícia também continuaram as mesmas ou até mesmo piores. A recém-proclamada república, segundo Patto (1999) foi resultado de uma cisão da classe dominante que se configurou ao longo do Segundo Reinado, que em seu princípio ficou conhecida por “república dos coronéis”.

O que se pode entender com isso é que, durante o início da república as forças militares eram a arma utilizada pelos governantes no combate a pessoas com ideias que iam a desacordo com o pensamento dos políticos, portanto, vemos que assim como durante a era colonial, a polícia desempenha novamente um papel de repressão aos que ameaçam o Estado. Mesmo não sendo seus alvos principais na época, ainda eram comuns as queixas de abuso de autoridade contra algumas classes específicas como negras e pobres.

O início da República brasileira também foi marcado por variados conflitos e revoltas, e para isso, houve uma presença marcante das forças armadas no dia a dia, inclusive na arena de disputas de poder, como é o caso das eleições entre Rui Barbosa – candidato civil – e Marechal Hermes – militar –, que venceu a eleição de 1910. “A República parecia ser mesmo o fruto de ressentimentos acumulados, do clero contra a Monarquia, dos fazendeiros contra a Coroa, dos militares contra o governo, dos políticos contra o imperador” (FIGUEREDO, 2011, p. 143).

Foi nesse começo, na tentativa de implantar um projeto civilizador e moderno, que o aparato policial ganhou um papel de verdadeiro destaque na sociedade, principalmente nas duas maiores cidades da época, Rio de Janeiro e São Paulo. Sendo assim, para garantir a implantação deste projeto, se fez necessária a utilização de novas tecnologias para o poderio militar.

Em 1924 durante o mandato de Arthur Bernardes houve a Revolução Paulista. Tal revolução foi iniciada pelo rompimento dos militares com o atual governo por não concordarem com as práticas do presidente. Houve nesta ocasião um massacre que ficou marcado como um dos maiores da história do Brasil, sendo mais de 1 mil mortos e mais de 4 mil feridos, em sua maioria, pobres, negros, moradores de favelas e marginalizados.

Durante esse período decretou-se basicamente uma guerra do poder policial contra determinadas classes sócias, segundo Romani (2011, p. 164): “é contra os civis mais pobres que se faz a guerra. O inimigo não declarado é o antigo escravo, o servo, o proletário assalariado, o excluído moderno”, ou seja, vemos que esta perseguição já disfarça um preconceito contra estas classes e é facilmente possível associar o fato de que algo aconteceu à quase 100 anos

atrás relata quase com requintes de perfeição a realidade da sociedade brasileira nos dias de hoje.

Em meados de 1930, com a ascensão de Getúlio Vargas ao governo da jovem república brasileira, começa-se a escrever um dos mais importantes capítulos da história do país. Seu primeiro período no comando do Brasil foi entre os anos de 1930 a 1945. Apelidado de “o Pai dos pobres”, Vargas foi um governante que ficou conhecido entre outras coisas por conceder inúmeros direitos aos trabalhadores, com a criação da consolidação das leis do trabalho (1943), além disso, seu governo também foi marcado pela descentralização administrativa, sendo responsabilidade de cada estado criar e administrar suas forças policiais tendo como principal objetivo a manutenção da ordem social.

Embora tenha sido um presidente bastante populista em seus primeiros anos de governo, a Era Vargas em seus últimos momentos também ficou marcada por um período de ditadura, Getúlio revogou a carta magna de 1934, dissolveu o congresso e outorgou ao país, sem qualquer participação popular, o Estado Novo (1937 - 1945), uma época que marcaria para sempre a história do Brasil.

Durante o período ditatorial do governo Vargas, a violência policial era incentivada pelo Estado no combate a possíveis rebeliões e a possíveis grupos revolucionários comunistas. Nesta época não eram garantidos as pessoas a liberdade de expressão, liberdades individuais e nem direitos políticos ou civis, tudo isso previsto pela própria Constituição de 37. Vargas, basicamente, deu carta branca aos militares da época para agir como quisessem, policiais, delegados, membros das forças armadas ou qualquer outra autoridade militar possuíam poder “ilimitado”.

Foi também na vigência do Estado Novo que foram implementados o Código Penal – Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e o Código do Processo Penal – Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Ambos válidos até os dias atuais, com posteriores mudanças e acréscimos.

Diferente do período colonial onde o poder de polícia mesmo que fazendo o uso das maneiras truculentas contra escravos, negros e pobres, mas, era proibidos de exterminar qualquer um deles, no Brasil república, logo em suas primeiras décadas de independência, o poder policial começou a fazer uso de métodos de tortura e passaram a cometer assassinatos. Para Flauzina

(2006), a repressão da ditadura varguista que assolaram comunistas e libertários é um projeto de continuidade de uma política de criminalização da população negra, ou seja, tratava-se de um racismo disfarçado.

### **2.3 As arbitrariedades da polícia durante os primeiros anos do período democrático.**

Com o fim do período ditatorial do governo Vargas, o Estado Novo, o Brasil passou por uma época a qual ficou conhecida como período democrático (1946 a 1964). Durante este período, as eleições para os poderes Executivos e Legislativos, que até então estavam suspensas, voltaram a ser realizadas de forma direta.

Passaram pelo comando do país nessa época cinco presidentes, sendo deles, quatro eleitos e um vice que herdou o cargo do presidente eleito, foram eles: General Eurico Gaspar Dutra (1946-1951); Getúlio Vargas (1951-1954), seu segundo período como Presidente e sua última passagem pelo governo; JK (1956-1961); Jânio Quadros (1961), que renunciou em seu primeiro ano como Presidente, sendo assim assumiu o comando o seu vice, João Goulart (1961-1964).

A esperança era pelo avanço da democracia durante este período, a população lutava por seus direitos, a própria Constituição de 1946, que substituiu o Estado Novo (1937), possuía um texto democrático, semelhante ao de 1934. A Carta de 46 delegou a polícia militar as competências de manutenção da ordem nos estados e no DF, e a preservação da segurança interna. Mas, apesar destas mudanças visando um progresso democrático, o que se viu na relação polícia-sociedade foram embates e tensões bastante semelhantes à de décadas passadas.

Ora a atuação da polícia se pautava por ideias e ações condizentes com um estado de direito, ora por condutas características de períodos autoritários. A tradição democrática começava a se firmar, e a autoritária não fora esquecida. O

legado autoritário deixado pelo regime varguista não seria facilmente superado (BATTIBUGLI, 2010, p. 260).

Thaís Battibugli (2010) fez um relato extremamente interessante sobre o comportamento das polícias durante o período democrático, segundo a autora, nessa época eram comuns às queixas de abuso policial, já que, os mesmos colocavam em prática métodos de tortura, fazendo o uso de choques elétricos, espancamentos, afogamentos e queimaduras.

#### **2.4 Ditadura militar e a ascensão da violência policial no Brasil.**

O Brasil vivia sua 4ª república, na época sob o comando do presidente João Goulart, quando em 1 de Abril de 1964 se instaurou, a partir de um golpe de estado organizado por militares e apoiado pelos Norte Americanos, a Ditadura Militar do Brasil. Este domínio autoritário marcou a história por ter sido até hoje, o período de maior repressão de liberdade, tanto política quanto liberdade de expressão. Qualquer demonstração de insatisfação, ou seja, quem ia em desacordo com os militares do comando, era combatido em nome e em defesa da segurança nacional.

É importante estudar a violência policial durante a ditadura, pois, esta foi a época em que se desenvolveram práticas como a tortura, prisões arbitrárias, expurgos, desaparecimento de cadáveres e atentados com bomba, muitas destas, infelizmente, ainda são vistas nos dias atuais.

Na época da Ditadura Militar ficaram famosos o Destacamento de Operações de Informação – DOI, Centro de Operações de Defesa Interna – CODI e o Departamento da Ordem Política e Social – DOPS, que posteriormente foram acusados de envolvimento em casos de torturas contra presos políticos, algo que era bastante comum na época de Ditadura onde havia uma violação sem limites dos direitos humanos. Como descrito em artigo escrito por Michelle Viviane Godinho Corrêa:

A forma de atuação dos DOI-CODI ganhou maior repercussão pública a partir dos assassinatos de Vladimir Herzog, jornalista da TV Cultura que recentemente havia assumido cargo de chefia na emissora, e do operário Manoel Fiel Filho. Os órgãos tentaram sustentar a versão de suicídio de ambos, entretanto, não convenceram a opinião pública, sobretudo porque as características registradas nos laudos não condiziam com situações plausíveis para casos de suicídio. (CÔRREA, INFOESCOLA, 2017).

Dentre os milhares que foram vítimas desta ditadura por meio das atuações do DOI, CODI e Dops, dois casos, especificamente, se tornaram bastante conhecidos e ganharam bastante repercussão no cenário nacional. O primeiro é Carlos Alexandre Azevedo, tinha apenas um ano e oito meses quando foi preso e encaminhado ao Departamento de Ordem Política e Social (Dops), lugar no qual foi torturado na frente de seus pais, em janeiro de 1974. Na ocasião, Carlos teve um dente quebrado e levou choques elétricos. Cresceu com problemas psicológicos e fobia social, e, em 2013, cometeu suicídio.

Stuart Angel foi preso em 1971 quando possuía 25 anos. Foi torturado e amarrado, pela boca, no cano de escapamento de um jipe e então arrastado pela Base Aérea do Galeão. Stuart Angel foi morto, e seu corpo nunca foi encontrado. A mãe de Stuart, Zuzu Angel, denunciou abertamente o desaparecimento de seu filho na época e acabou morrendo em um acidente de carro, que aconteceu em 1976 e que nunca foi devidamente esclarecido.

Faz-se importante conhecer estes casos, pois mostram exatamente o retrato do que foi a ditadura e mostram como o poder policial, o poder militar como todo foi usado como um agente no combate a opositores políticos, isso caracteriza exatamente uma distinção de classes que vemos até hoje em dia, a diferença é que hoje acontece mais por questões de raça e condição financeira, já naquele tempo, a separação era política, quem pensava igual e seguia a cartilha dos militares que governavam podia viver em paz, entretanto, quem pensava politicamente diferente e não escondia suas opiniões, eram perseguidos, torturados e muitas vezes assassinados.

Durante este período ditatorial a Constituição Federal foi substituída pelos famosos “Atos Institucionais”, estes serviam para concentrar o poder nas mãos do presidente que estivesse em exercício, que foram majoritariamente militares, tornando assim bastante difícil o combate aos abusos de poder. Até hoje os agente que cometeram crimes durante a ditadura não foram julgados e nem condenados para responderem por seus crimes, graças a Lei de Anistia que perdoou todos os crimes cometidos durante o regime.

O fim da ditadura militar se deu efetivamente no ano de 1985, entretanto, houve um processo que durou alguns anos para que esse regime fosse de fato encerrado. A queda de o governo militar começou quando eles ensaiaram uma abertura política, na teoria eles queriam transmitir à população a ideia de que teriam mais liberdade de votar, liberdade de se expressar, liberdade de decidir o rumo do país, essa abertura política realmente aconteceu, os atos institucionais foram suspensos, o censura a imprensa foi derrubada, a repressão policial foi diminuindo, mas já era tarde demais, a ditadura militar iria cair em pouco tempo.

Outro fator decisivo foi a situação econômica do país, empresários e os grandes ricos deixaram de depositar seu apoio aos militares após o fim do período conhecido como “milagre econômico”. Com a perda do apoio dos ricos que financiavam a ditadura, e cada vez mais pressão da população, em pouco tempo a ditadura foi declinando, foi ai que surgiu o movimento militar das “Diretas Já”, movimento este que tinha como objetivo o fim do governo autoritário e a convocação das eleições diretas, a campanha fracassou, mas obtiveram sucesso em outro objetivo.

No ano de 1985, são convocadas eleições indiretas, Paulo Maluf figurava como candidato dos militares e o Governador de Minas Gerais, Tancredo Neves, representava a oposição. Tancredo vence as eleições e decreta o fim da ditadura militar do Brasil.

### **3 O DIREITO E OS ABUSOS DE AUTORIDADE**

#### **3.1 Abuso de autoridade no Código penal de 1940.**

Precisa-se entender o que diz o direito sobre as arbitrariedades policiais, para que se possa entender com mais propriedade as leis que são responsáveis por elencar os crimes de abuso de autoridade e as penas impostas a seus autores. Isso traz a necessidade de estudar melhor a lei penal base para todas as outras leis cujo objetivo é punir aquele que de qualquer modo violar os direitos de alguém.

Antes da criação dos códigos penais, que se deram após a independência do Brasil, o ordenamento jurídico no tocante ao tratamento dos crimes e contravenções pode ser dividido em duas épocas, antes da chegada dos portugueses e após o desembarque destes em nosso território, primeiro é necessário analisar um pouco da época anterior ao Brasil colônia.

Antes da chegada dos portugueses, os povos que habitavam o território brasileiro, predominantemente composto por índios, não possuíam qualquer tipo de lei ou regimento que tratasse de punir qualquer indivíduo que cometesse alguma conduta em desacordo com as regras de convivência social, naquela época, aquele que quebrasse estas regras era punido por meio de vingança com o uso de penas corporais.

Com a chegada da Corte portuguesa, as leis penais portuguesas passaram a ser aplicadas também aqui no Brasil, na época estavam em vigor em Portugal as Ordenações Afonsinas, após alguns anos foram substituídas pelas Ordenações Manuelinas, estas por sua vez estiveram em vigor em nosso território até o surgimento do Código de Dom Sebastião e em seguida as Ordenações Filipinas.

Segundo Prado (2002, p.94), "as Ordenações Afonsinas foram publicadas no reinado de Dom Afonso V, servindo de modelos para ordenações posteriores, mas não tiveram nenhuma aplicação efetiva em nosso país".

Um grande marco das Ordenações que estavam em vigor durante o período do Brasil colônia eram as penas impostas aos delituosos. Elas podiam variar entre multa e pena-crime, até açoites, corte de membros e podendo até chegar a pena de morte.

Com a independência do Brasil, se fez necessário a criação de uma lei penal que regesse a nova realidade do país, com isso foi criado em 1830 o primeiro Código Penal brasileiro, denominado, Código Criminal no Império, este ficou em vigor até o ano de 1890 quando foi substituído pelo Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, segundo código penal brasileiro, que recebeu este nome por ser inspirado nas leis norte americanas.

Passando para o período democrático, também conhecido como período republicano, mais precisamente alguns anos antes do início ditadura militar, ainda durante o governo do presidente Getúlio Vargas, no período conhecido por Estado Novo/Terceira República (1937 – 1945), foi decretada em 07 de dezembro de 1940 a lei nº 2.848. Esta lei trata-se do código penal de 1940, que é o atual em vigência e o terceiro em toda a história. Apesar de decretado em 1940, o código só entrou em vigor em 1º de janeiro de 1942.

Em sua estrutura, o atual código se divide em duas partes, a parte geral (Art. 1º ao 120º), esta trata da existência ou não do crime e a estipulação de pena, ou seja, define a aplicação ou não do direito penal, e também a parte especial (Art 121º ao 361º), que por sua vez trata dos crimes em espécie e as penas que serão impostas a quem cometê-los. Cada parte se subdivide em títulos e cada título possui seus capítulos específicos. Ao todo, em seu rol, o código penal brasileiro possui 361 artigos.

Embora considerado um texto de lei bastante completo, tendo em vista que foi do ano de 1940 e esta em vigor até a presente data, embora muitos já defendam uma reforma da Lei 2.848, o citado código não trás em seus artigos nada exatamente específico sobre o mal emprego da força policial, para não dizer que o assunto passou em branco no código inteiro há três artigos que falam um pouco sobre, as alíneas f e g do inciso II do Artigo 61:

São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: II - ter o agente cometido o crime: f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de

relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica; g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão. (BRASIL. 1940).

O Artigo 322º: “Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la: Pena - detenção, de seis meses a três anos, além da pena correspondente à violência.” (BRASIL, 1940, Art.322).

E por último artigo 350º: “Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder: Pena – detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano.” (BRASIL, 1940, Art.350). Este inclusive estando revogado pela Lei 13.869/2019. Ambos os artigos são encontrados na parte especial do Código Penal e no título dos crimes contra a administração pública, o primeiro está no capítulo I, que trata dos crimes praticados por funcionário público contra a administração pública e o segundo no capítulo III, que prevê os crimes contra a administração da justiça.

Tendo em vista a ineficácia apresentada pela lei de 1940 em tratar do assunto do abuso de autoridade o governo decidiu então criar uma lei que tratasse exclusivamente do tema, nascia assim à lei 4.898 de 1965.

### **3.2 Lei 4.898/65 – 1ª Lei de abuso de autoridade**

Tendo como base o fato do Código Penal de 1940 não tratar especificamente do uso excessivo de força por parte das autoridades e visando sanar esse problema, surge em 09 de Dezembro de 1965, a lei nº 4.898, a primeira Lei de abuso de autoridade, sancionada durante o governo Castelo Branco, uma tremenda ironia, uma lei de abuso de autoridade criada em plena ditadura, mas isso se dá certamente pois o golpe militar era muito recente, as autoridades não queriam causar um impacto negativo na população durante primeiros anos já que isso possivelmente desencadearia uma revolução popular, algo que realmente aconteceu anos depois.

A lei nº 4.989/65 foi considerada uma evolução, na época, a mesma foi criada, única e exclusivamente, visando o combate e proteção dos direitos

individuais dos cidadãos em face das irresponsabilidades administrativas praticadas pelas autoridades, como podemos ver no art. 1º:

O direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, contra as autoridades que, no exercício de suas funções, cometerem abusos, são regulamentados pela presente lei. (BRASIL, 1965).

A primeira lei de abuso de autoridade do Brasil possuía um rol de vinte e nove artigos em seu texto, nela é previsto o crime de abuso de autoridade como uma ação pública incondicionada, prevê pena máxima de 06 meses de detenção e multa, bem como perda de cargo e a desabilitação, do réu condenado, de desempenhar qualquer função pública por um período que pode chegar até três anos.

O tema do presente trabalho é em outras palavras, o preconceito alimentado pela violência policial no Brasil. Entretanto não são só autoridades policiais que estão subordinadas ao texto da lei de abuso de autoridade, esta em artigo 5º trata sobre quem são consideradas as autoridades, e conseqüentemente, aponta quem podem ser os autores destes crimes. Este artigo prevê que: Considera-se autoridade, para os efeitos desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração. (BRASIL, 1965, Art. 5º). Ou seja, pode ser considerada autoridade todo e qualquer funcionário público.

Para um melhor entendimento o abuso de autoridade pode ser dividido em três princípios próprios que caracterizam o crime, excesso de poder: caracteriza-se como uma atitude exagerada por parte de uma autoridade pública, configura crime quando esse excesso de poder vai em desacordo com qualquer regra prevista em Lei; desvio de poder ou de finalidade: nada mais é do que um ato praticado por motivos ou razões diversas do que diz a legislação; por fim temos a omissão: é a falta de eficiência por parte da administração pública no combate aos crimes previstos na lei 4.898/65.

As condutas abusivas causadas por autoridades públicas estão previstas nos artigos 3º e 4º da lei 4.898/65. Entre estes crimes, configuram-se como os principais:

Atentar contra a liberdade de locomoção: Ninguém poderá ser privado de seu direito de ir e vir, sem que haja um motivo legal para tal, nem preso, exceto em casos de prisão em flagrante, por ordem fundamentada do poder judiciário ou em casos de crime militar.

Do crime de Inviolabilidade do domicílio: Este está previsto na CF/88 em seu artigo 5º inciso XI que diz:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial. (BRASIL, 1988).

Ou seja, caracteriza-se abuso de autoridade qualquer intervenção, não prevista no artigo acima citado, ao domicílio de um cidadão.

Atentar contra o sigilo de correspondência: É tido como abuso de poder qualquer violação a correspondência de outrem sem permissão do mesmo. Correspondência nesse caso caracteriza qualquer meio de comunicações, carta, comunicação telegráfica e também comunicação telefônica. Qualquer grampeamento deverá possuir autorização judicial.

Contra à liberdade de consciência e crença: É garantido por constituição, a liberdade para exercício de cultos religiosos bem como é assegurada sua proteção.

Ao livre exercício do culto religioso: Qualquer autoridade só poderá interferir na realização de culto religioso apenas no caso em que esta coloque em risco a ordem pública.

Quanto à liberdade de associação: Qualquer pessoa é livre para associar-se, não podendo nenhuma autoridade impedir tal ato.

Aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto: Nenhum cidadão pode ser impedido ou dificultado de exercer seu direito a voto,

qualquer autoridade que assim o tentar fazer, será enquadrado sob as penas do crime de abuso de autoridade.

Ao direito de reunir-se: O direito de reunião é uma garantia constitucional prevista ao indivíduo, não podendo assim nenhuma autoridade de impedi-la ou dificultá-la.

À incolumidade física do indivíduo, sendo este o crime estudado para o tema deste presente trabalho, significa o seguinte: Será considerado abuso, qualquer lesão a incolumidade física do cidadão sem motivo justificado legalmente, podendo esse abuso resultar numa tentativa de homicídio, lesão grave ou crime de tortura.

Aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional: Previsto no artigo 5º da CF/88, este garante ao indivíduo o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão.

### **3.3 Interferência do abuso de autoridade nos direitos e garantias fundamentais da Constituição de 1988**

No ano de 1985, logo após o fim da ditadura militar no Brasil, começou por todos os lados, entre alguns políticos, autoridades e principalmente a própria população, por meio de movimentos como o das “Diretas Já”, uma pressão para que fosse criada uma Constituição com o intuito de estabelecer de uma vez por todas uma redemocratização no país. O fim da ditadura se deu após vitória de Tancredo Neves nas eleições. Infelizmente, uma doença acometeu o presidente eleito e o mesmo veio a falecer, com isso, assume a Presidência da República o vice-presidente eleito, José Sarney.

Em 1986 houve a eleição do Congresso Nacional, nessa eleição se formou a Assembleia Constituinte que ficou responsável por escrever a nova Carta Magna. Em 05 de outubro de 1988 foi realizada a seção final desta Assembleia e ficou outorgada a Constituição Federal do Brasil, conhecida como Constituição cidadã.

A lei de 88 possui um texto com 245 artigos, mais de 1 mil e 600 dispositivos. A atual Constituição Federal é a sétima em toda nossa história e a sexta do Brasil república.

A Carta Magna de um país é a lei mais importante de um ordenamento jurídico, todas as outras leis, sejam elas de qualquer esfera, Civil, Penal, Administrativo, Trabalhista, exatamente todas, estão subordinadas a ela. Uma Constituição é um marco zero de uma república democrática e a partir dela irá se construir um conjunto de normas que irão reger as relações tanto do Estado com os cidadãos quanto entre os cidadãos entre si.

Os direitos e garantias fundamentais estão previstos no artigo 5º e este é considerado o mais importante de todo o ordenamento, pois, todas as outras leis estão abaixo da Constituição e por isso tem que seguir o que esta escrita nela. Qualquer lei, qualquer entendimento ou resolução que vá a desacordo com o que prevê a lei de 88 é considerada inconstitucional, ou seja, é nulo, não tem validade. Ao analisar, observa-se que grande parte destes crimes que resultam em abuso de autoridade, são violações dos direitos e garantias fundamentais. Ou seja, é de extrema importância o estudo da Constituição Federal para entender como combater a violência policial.

A consagração de valores fundamentais do ser humano, por óbvio passou a exigir uma lei de proteção contra abusos de quem exerce o poder, porquanto autoridades têm como dito antes, compromissos inarredáveis com a Constituição e os valores por ela consagrados. A Constituição da República é muito mais do que a Carta de Organização do Estado, ela é a fonte das demais leis e o reduto sagrado de proteção da sociedade, da democracia e da cidadania. (TELLES, Conjur, 2019).

Segundo esse pequeno trecho do artigo de Cássio Telles, o artigo 5º é parte da Constituição que assegura que as autoridades haja sempre de acordo com os ideais de igualdade e respeito para com todos os cidadãos de nossa sociedade.

Como visto anteriormente os crimes que caracterizam os abusos de autoridade, precisamos ver agora alguns exemplos da relação existente entre estes tipos penais e os direitos garantidos em nossa carta magna.

Decretar prisão sem observar as hipóteses legais, se relaciona com a garantia constitucional do direito à liberdade, caput do artigo 5º, CF.

Constranger o preso ou o detento, com violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a: exhibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública; submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei; ou produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro, garantia constitucional da preservação da intimidade, da honra e imagem, prevista no inciso X do artigo 5º da CF/88.

Invadir ou entrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, em imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei, tem como garantia constitucional a Inviolabilidade do domicílio, inciso XI do art. 5º da CF.

Estes são alguns dos exemplos que representam a relação entre estes tipos penais e os direitos fundamentais do artigo 5º, esta ligação reforça ainda mais a efetiva atuação da Constituição Federal na proteção contra os abusos de autoridade. Ou seja, os direitos fundamentais da CF são imprescindíveis na execução da lei e combate a violência policial.

### **3.4 Lei 13.869/2019 – Nova lei de abuso de autoridade**

Como uma forma de combater o abuso de autoridade e com o intuito de punir os agentes públicos que se valem de seus cargos, funções e mandatos eletivos para constranger ilegalmente os cidadãos, por motivos pessoais, egoísticos, por mera vontade de fazê-lo, para prejudicar terceiros ou, ainda, para benefício próprio ou alheio o praticarem, foi sancionada em 05 de Setembro de 2019 a Lei nº 13.869, denominada Lei de Abuso de Autoridade, esta revogou a antiga Lei nº 4.898 de 1965, entretanto, com o passar dos anos esta se tornou defasada e por isso se fez necessária uma reforma.

A origem da defesa contra os abusos de autoridade se deu com a lei nº 4.898/65. Esta era considerada uma lei de difícil aplicação, contendo um texto aberto e por muitas vezes pouco eficaz. Como é possível observar na obra publicada por Guilherme de Souza Nucci:

[...] é o que ocorre com o art. 3º da Lei 4.898/65. Não há descrição de nenhuma das condutas previstas no tipo incriminador. Todas elas se referem a meros atentados, o que significa, por si só, uma tentativa. Portanto, torna-se inconcebível punir alguém com base numa tentativa de violação de liberdade de locomoção, por exemplo, visto redundar em situação completamente aberta, sem limite ou parâmetro, fomentadora de insegurança jurídica visível (NUCCI, 2019, p. 189).

A lei de abuso de autoridade tanto a de 2019 quanto as de 1965 atuam contra as violações dos direitos e deveres fundamentais do ser humano. Essas violações não dizem respeito apenas a violência física, mas abrangem outras várias condutas consideradas excessivas, como por exemplo decretar condução coercitiva de testemunha ou investigado antes de intimação judicial; promover escuta ou quebrar segredo de justiça sem autorização judicial; interrogar à noite quando não é flagrante; continuar interrogando suspeito que tenha decidido permanecer calado ou que tenha solicitado assistência de um Advogado.

A nova Lei nº 13.869/2019 veio bastante robusta e trouxe em seu rol 45 tipos penais diferentes contra agentes públicos. Com um texto mais amplo em relação à sua antecessora. Seu projeto inicial conteria 53 tipos penais diferentes, entretanto durante tramitação no Parlamento, oito destes tipos foram vetados. Um dos pontos mais fortes da nova Lei foi que, caso um Agente Público cometa abuso de autoridade e posteriormente ser reincidente no mesmo crime, este poderá perder seu status fixo de servidor público. Além da possibilidade da perda de cargo público, a Lei nº 13.869/2019 prevê em seu texto punições que podem chegar a 04 anos de prisão, multa e indenizações.

Entretanto, a nova Lei tem recebido críticas por ter em seu texto algumas falhas, para o Professor Ivan Luís Marques da Silva:

A nova Lei de Abuso de Autoridade não foi muito bem construída e traz zonas nebulosas de ausência de taxatividade. Essa carência de taxatividade poderá, em tese, na prática, dificultar o trabalho da persecução penal para investigar, processar e punir os agentes públicos. A Polícia, o Ministério Público e o Poder Judiciário terão muita dificuldade para atuar frente aos novos crimes. (MARQUES, I. e G., Estratégia Concursos 2019).

Pode-se concluir então que, embora cheia de novidade em relação a Lei anterior, e mesmo sempre visando a proteção contra o abuso de autoridade, sua aplicação é considerada de pouca efetividade, ou seja, mesmo com um texto bastante completo, a não efetiva aplicação desta lei na sociedade brasileira gera cada vez mais impunidade, os agentes por serem assegurados que não serão punidos continuam praticando indevidos atos, e isso a médio prazo trazem consequências significativas socialmente, com cada vez mais gente inocente tendo seus direitos violados e até mesmo perdendo suas vidas.

## **4 VIOLÊNCIA POLICIAL NO SÉCULO XXI**

### **4.1 O uso excessivo de força policial nas periferias**

O foco deste trabalho não é estudar a forma de agir da polícia contra uma quadrilha de traficantes, ou com uma quadrilha de contrabando de armas, ou com qualquer outro tipo de agente criminoso. O intuito é mostrar o mau uso de violência contra cidadãos inocentes, que muitas vezes são confundidos e taxados como integrantes dos grupos acima citados, por exemplo, simplesmente por causa da cor de sua pele, por suas condições financeiras ou simplesmente por causa do lugar onde moram.

Negros, pobres, existem em todos os lugares do nosso país, desde bairros de classe alta, até as localidades mais pobres que possamos imaginar,

entretanto, o local onde mais tem vítimas de abuso de autoridade são as periferias brasileiras.

Na falta de uma infraestrutura bem organizada, as periferias são as áreas urbanas que mais tem crescido em todos os grandes centros do país nos últimos anos. É possível encontrar de tudo nas favelas, lojas, indústrias, todos os serviços essenciais à população como escolas, igrejas, hospitais, são basicamente uma cidade dentro de uma cidade. Contudo, como toda ação possui uma reação, esse crescimento todo também gerou um crescimento da pobreza e da desigualdade das classes, e principalmente o crescimento da criminalidade.

Eis que nessa realidade surge também o contraponto da violência policial, pois tendo em vista essa criminalidade, automaticamente podemos subentender que são os locais onde a polícia mais opera, e com isso, conhecendo a maneira que alguns destes agentes exercem suas atividades, tendo em vista também que a maioria das grandes favelas hoje em dia está sob o comando do crime organizado, que por sinal já é bastante violenta nas comunidades, as consequências são cada vez mais vítimas incorporadas às estatísticas, algo que causa mais e mais o sentimento de insegurança por parte dos moradores destas localidades já que confiam na polícia como uma instituição de proteção e manutenção da paz, algo nada parecido com a repressão exercida sobre inocentes

O artigo dos autores Eduardo Machado e Ceci Noronha evidencia o comportamento policial na periferia e a imagem destas autoridades perante a população.

A PM é vista com mais desconfiança pelo método mais padronizado de trabalho, pela maior impessoalidade e uso ostensivo da força em operações “pesadas”. Os PMs usam farda e corte de cabelo militar, exibem armas pesadas, andam em bandos e se deslocam em carros oficiais. São descritos ora como arrogantes, quando fazem demonstração de força e desrespeitam os habitantes, ora como ineptos, por não serem capazes de reconhecer e tomar medidas enérgicas contra os marginais. (MACHADO e NORONHA, 2002, p. 204)

Um contraponto importante para se entender um pouco do lado dos agentes de polícia, não no tocante a violência excessiva, pois essa é injustificável, mas em relação a sua realidade é que, é inegável que ser policial hoje em dia é estarem marcados para morrer, os bandidos perderam por completo o medo sobre a justiça, há uma caça por parte destes contra as forças policiais.

É inevitável também a premissa de que as condições de trabalho na segurança pública são péssimas, pouco policiais para muitos habitantes, equipamentos de trabalho defasados, armamentos e viaturas de péssima qualidade, por outro lado, o crime organizado faz jus a esta palavra, pois há uma enorme organização dentro da marginalidade, carros de luxos para cometerem crimes, armamentos de guerra caso entrem em embate com a polícia ou com qualquer um que tentarem impedi-los.

Então, é perceptível que no final das contas tudo não passa de uma briga entre gato e rato, a polícia não possui o poder das grandes facções criminosas, fato este que lhe coloca inegavelmente em lugar de desvantagem, e com isso, acaba exercendo um papel de repressão exagerado para tentar sanar este déficit.

## **4.2 O poder de polícia versus direitos humanos**

A Agência Brasil divulgou em 2019 dados da Ouvidoria Nacional de Direito Humanos, estes dados mostram que cada ano que se passa há um aumento no número de denúncia de violação de Direitos por crime de violência policial.

O relatório divulgado ontem mostra que, em 2019, a violência policial é a 26ª em número de denúncias recebidas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Os relatórios mostram que foram feitas 1.491 denúncias desse tipo ao longo do ano passado. O número representa 0,3% das espécies de violações denunciadas e 0,9% do total de denúncias feitas no período. De acordo com os dados, o número absoluto de denúncias representou uma redução de 9% na comparação

com 2018, quando foram feitas 1.641 denúncias. Em 2017, o número ficou em 1.319. (CARVALHO, Agência Brasil, 2020).

Realizando a análise destes dados, pode-se perceber que por mais que haja ainda muita impunidade, muitas pessoas procuram denunciar e combater este crime. Nancy Cardia também realizou um estudo interessante sobre violação dos direitos humanos por parte de agentes públicos, mais precisamente o poder de polícia.

A consolidação democrática no Brasil ainda se depara com alguns desafios oriundos do regime autoritário. O advento da democracia coincidiu com uma grave crise econômica e com a redução da capacidade do Estado de intervir na oferta de serviços. O desempenho policial durante a transição democrática ao contrário de melhorar só se deteriorou. A violência e a arbitrariedade também não desapareceram mas cresceram com a ineficiência. (CARDIA, 1997, p.1)

O trabalho de Nancy Cardia intitulado “O medo da polícia e as graves violações dos direitos humanos” é um dos principais artigos a cerca do tema de abuso de autoridade. Cardia em seu artigo realizou uma pesquisa de campo com foco na entrevista de pessoas comuns e pessoas que já foram vítimas de qualquer tipo de violência policial. Uma questão bastante importante levantada pela autora do artigo acima citado é que as pessoas que sofrem com este tipo de violência, geralmente negros, pobres e favelados não tem conhecimento dos seus direitos, e muito menos condições financeiras para se combater esta violação.

É importante enfatizar que se a violência e a arbitrariedade da polícia são percebidas como praticados, com maior frequência contra um grupo determinado e não são considerados universais, também se percebe que não há proteção universal contra essa violência e arbitrariedade (CARDIA, 1997, p.6).

Os problemas por trás do abuso do poder de polícia vão muito além do imaginamos. Pode-se dizer que há um constante medo das autoridades policiais, o preconceito disfarçado de violência e arbitrariedade tem causado na maioria da população um sentimento de descredibilidade em uma instituição tão importante para a sociedade, o aumento das estatísticas de vítimas cada dia que se passa agrava ainda mais esse quadro. O fraco desempenho do papel de polícia e o constante apelo para métodos violento em abordagens desenham uma imagem de terror

Mesmo o ordenamento contendo uma lei atual, a Lei de Abuso de Autoridade/2019, aos olhos da sociedade ainda há muita impunidade, e isso faz com que os autores dessas violações sintam-se a vontade para cometer estes crimes, ou seja, sabemos que é algo digamos que enraizado dentro de instituições como a polícia, seus “*modus-operandi*”, para muitos, incita uma forma de abordagem violenta, entretanto contendo uma letra de lei realmente severa, capaz de ser efetivamente aplicada, visando o combate e a punição destes criminosos, as estatísticas claramente diminuirão.

### **4.3 Impactos sociais do abuso do poder policial**

Foi visto sobre as origens históricas da violência policial em nosso país, passando desde o Brasil colônia, a recém-proclamada república, o período democrático até a ditadura. Logo em seguida, abordado o entendimento da Lei que visa combater e punir quem comete este tipo de crime. No subtópico anterior vimos como essa arbitrariedade invade os direitos humanos das pessoas.

Julgo que possivelmente este seja o mais importante tópico do trabalho, já foram vistas as origens, já foram vistas as ações, agora precisamos entender as consequências que este problema acarreta em nossa sociedade.

Como podemos perceber ao estudar um pouco sobre a história da violência policial é que ela apresentou um padrão, lógico, os números de hoje em dia são bem superiores aos números de décadas atrás, por exemplo, mas

vemos que há certa estrutura, certo comportamento que com o passar dos anos foi se modelando e é presente até hoje.

Contudo, não basta analisarmos apenas os números de violência a cada ano, precisamos nos aprofundar um pouco e começar a entender os impactos causados por ela em nossa sociedade como um todo. O aumento da brutalidade policial apenas alimenta o ciclo de violência e é um alerta para a democracia brasileira, uma vez que, o Estado como detentor do monopólio do uso da força, deve fazê-lo com atenção a dignidade da pessoa humana. Arbitrariedade policial, prisões, execuções sumárias e a desatenção ao devido processo legal são características marcantes de regimes autoritários. A segurança pública não é obtida com violência ou supressão a garantias penais e sim pela atenção aos direitos humanos e reformas que enfrentam com seriedade o legado deixado nas instituições policiais e militares pela ditadura.

Segundo Daniel Cerqueira (técnico de planejamento e pesquisa do Ipea), para que a segurança pública tenha de fato uma ação efetiva, o Estado precisa investir em uma reformulação do modelo policial que não vise exclusivamente a repressão. Então, vemos que a repressão não é um remédio no combate ao crime ou ao tráfico, o efeito que ela tem gerado é de total descredibilidade e até uma falta de confiança e respeito da sociedade para com a instituição policial, tendo em vista isso, e também o que foi dito por Daniel, cabe ao estado o papel e o dever de solucionar este problema.

#### **4.4 Estatísticas da violência policial nas últimas décadas**

Percebe-se com o que foi explanado até aqui que é nítido a presença de preconceito no uso abusivo do poder por parte de agentes de polícia. Observa-se que este preconceito teve origem desde o tempo do Império, com escravos e pobres sofrendo perseguições por parte dos Guardas da Corte, mesmo após serem libertos, esses ex-escravos continuaram sendo vítimas de violência, apenas por causa de sua cor, e porque eram pobres.

Já na época da República, as maneiras de agir continuaram as mesmas e muitas até piores, vimos que o poder policial deixou de ter como seu papel a

proteção da sociedade, de seus cidadãos e a manutenção da ordem pública e passou a ser o de defender o governo contra quem discordasse de seus ideais políticos. Logo após veio a Ditadura Militar, durante este período os Direitos Humanos já quase não existiam, ou melhor, até existiam, mas só na teoria, já que não eram respeitados, foi durante essa época que a tortura e o assassinato mais esteve presente até então.

Entretanto, com o passar dos anos, os avanços nas modernizações, onde grande maioria da população, sendo ela branca ou negra, tem acesso a internet, a informações, se esperava uma melhora com relação ao abuso de autoridade, mas o números mostram o contrário.

Das 5.804 mortes cometidas pela polícia em 2019 nos 25 estados e no DF, a maioria (cerca de 95%) aconteceu com policiais em serviço. Os 5% restantes são vítimas de policiais civis e militares na ativa, mas que não estavam trabalhando no momento. O Rio de Janeiro é o estado que tem o maior número absoluto de pessoas mortas em confronto com a polícia (1.810 vítimas). Possui ainda a segunda maior taxa: 10,5 assassinatos a cada 100 mil habitantes. O dado representa mais de 30% do total de mortes pela polícia no país. E a taxa é a mais alta registrada no estado desde 1998, ano de início da série histórica. Uma das mortes emblemáticas no ano foi a da menina Ágatha Félix, de 8 anos. Ela foi baleada no dia 20 de setembro dentro de uma Kombi quando voltava para casa com a mãe na comunidade da Fazendinha, no Complexo do Alemão, na Zona Norte do Rio de Janeiro. (VELASCO, et. al. G1, 2020).

A matéria citada acima foi publicada pelo renomado site de notícias G1 ela mostra dados importantes, o primeiro ponto importante da matéria é a quantidade de mortes que mostram seus estudos, 5.804 no ano de 2019, contra 5.716 no ano de 2018, isso confirma exatamente que com o passar dos anos o problema se agrava mais e mais.

Em seguida vemos um triste exemplo desta violência, a menina Agatha Félix de apenas 8 anos quando voltava para casa acompanhada de sua Mãe, segundo depoimento a G1, Ailton Félix, avô da menina, disse que: "Atirou na Kombi e matou a minha neta. Foi isso. Isso é confronto? A minha neta estava armada, por acaso, para poder levar um tiro?" Isso mostra que não há por parte

dos agentes o mínimo de respeito aos Direitos Humanos, muitos por se valer da farda que vestem, se preocupam em atirar primeiro, para perguntar depois.

Em junho de 2020, nos Estados Unidos da América, após abordagem truculenta e uso excessivo de violência física, dois policiais mataram um cidadão chamado George Floyd, negro, pai de família e o mais importante de tudo, inocente. Após o acontecimento deste crime, um movimento social norte-americano conhecido como “*Black Lives Matter*”, traduzindo para o português, “Vidas Negras Importam”. Fundado em 2013, tal movimento volta a ser destaque em todo o mundo, pois seu objetivo é exatamente o combate a estas arbitrariedades e a luta contra a violência a determinadas classes sociais.

Após toda a repercussão do caso Floyd, o renomado jornal espanhol El País fez um levantamento para mostrar os números da violência policial em cada estado brasileiro, esse estudo chegou à conclusão de que a maioria maciça de vítimas destes abusos são pobres, negros e moradores de periferias. Segundo o jornal, durante o mês de junho de 2020, só no estado de São Paulo houve quatro casos de tortura e abuso de autoridade.

O adolescente negro Guilherme Silva Guedes, de 15 anos, desapareceu na zona sul da capital paulista e foi encontrado morto em Diadema com dois tiros e marcas de agressões pelo corpo. A Corregedoria da PM investiga um sargento e um soldado como suspeitos do assassinato. Em outro, na periferia de Carapicuíba, o jovem negro Gabriel Nunes de Sousa, de 19 anos, sofreu imobilização por estrangulamento após não conseguir frear a moto que conduzia e colidir com uma viatura. Ele foi detido por um dos policiais com um mata-leão e, em seguida, já deitado no asfalto, desmaiou ao ser asfixiado por outro agente que pressionou o joelho sobre seu pescoço por quase um minuto, em cena que remete à ação que matou George Floyd, nos Estados Unidos. (PIRES, El País, 2020).

Houve também situação parecida no estado do Rio de Janeiro, que devido a grande quantidade de áreas de favelas, é um dos estados o qual a polícia mais mata:

No Rio de Janeiro, o mês de maio foi marcado por mortes de jovens negros pela polícia em comunidades. Moradores da

favela de Acari denunciaram policiais por suposta tortura e assassinato de Iago César dos Reis Gonzaga, de 21 anos. João Vítor da Rocha, 18, morreu após ser baleado na Cidade de Deus - segundo a polícia, houve confronto a tiros. Dois dias depois, durante outra operação, no complexo do Salgueiro, em São Gonçalo, o garoto João Pedro, de 14 anos, foi atingido pelas costas, dentro de casa, por um tiro de fuzil. Sua morte desencadeou protestos, na esteira do *Black Lives Matter*, que chamavam a atenção para o racismo e o genocídio negro. (PIRES, El País, 2020).

Dentro os exemplos apresentados pelo Jornal, é notório o racismo e o preconceito por trás das ações de alguns policiais e cada dia que se passa, se torna mais necessário que o Estado intervenha para que essa realidade mude. O problema da violência por parte dos agentes de polícia é algo que se estende em nossa sociedade há muitos anos, muitos já foram vítimas e algo precisa ser feito para evitar que estes números cresçam cada vez mais.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao chegarmos ao fim deste trabalho, podemos concluir que o mesmo apresenta uma explanação plausível entre a violência policial e o preconceito contra determinadas classes sociais, sejam elas raciais ou econômicas, no Estado democrático de direito brasileiro. Percebemos que o tema proposto é bastante amplo e complexo de ser compreendido, tendo ele várias ramificações e pontos de vista que se fazem necessários em serem pesquisados e estudados, a fim de um melhor entendimento acerca do assunto.

Como podemos observar no decorrer do presente artigo, o problema da violência policial em nossa sociedade é algo que se estende a muitos anos. Este crime teve sua origem no período colonial, quando negros, escravos e indígenas eram as principais vítimas das Guardas da Corte. Com o passar dos anos, já durante o regime democrático, a polícia começa a ser utilizada como uma arma do Estado contra opositores políticos, contudo, a maioria expressiva das vítimas ainda eram os integrantes das classes menos favorecidas, tal prática foi se desenvolvendo e se faz presente em nossa sociedade até os dias atuais.

É inevitável dizer que qualquer cidadão não só no Brasil, mas também no mundo, pode ser vítima de uma arbitrariedade por parte de uma autoridade pública. Entretanto, o presente artigo tem como objetivo, fazer a análise, tomando como base a realização de pesquisas e também por meio de estudos, do preconceito que há por trás do uso excessivo do poder policial contra algumas classes sociais específicas, bem como os impactos causados por estes atos.

Tal objetivo foi alcançado com sucesso, pois, tendo como base a pesquisa feita em cima dos referências bibliográficos expostos, vemos que os inocentes negros, pobres e moradores de periferias são indiscutivelmente os maiores percentuais nas estatísticas da violência policial.

Os objetivos específicos propostos no trabalho também obtiveram prosperidade, pois, por meio de pesquisas, foi possível estudar e entender a origem histórica do tema, bem como a análise das estatísticas desta violência na atualidade.

Uma das hipóteses proposta pelo trabalho e que refutam e ampliam este assunto é que por medo dos verdadeiros criminosos, grande parte da população do país apoia e incentiva que os agentes de polícia utilizem formas cada vez mais truculentas em ações que pelo menos na teoria deveria ser para a manutenção do bem estar social, bem como da segurança pública. O problema em partir desse pressuposto é o fato de que a maioria das vítimas não são criminosos, foram vistos inúmeros exemplos ao longo do trabalho, estudantes, trabalhadores e muitas vezes até crianças, tiveram seus direitos violados e até mesmo suas vidas ceifadas por aqueles que também deveriam protegê-los.

Um dos grandes problemas que também é responsável por perpetuar esse crime é o fato de ainda haver muita impunidade no âmbito da justiça, entretanto, o ordenamento jurídico brasileiro possui leis atuais no tocante a este assunto, como a lei 13.869 de 2019, lei de abuso de autoridade. Mesmo assim vemos que não há uma melhora nesse problema, pelo contrário, observou-se que com o passar dos anos, as estatísticas de pessoas inocentes de classe pobre, negra e moradores de periferias, que são vítimas de violência policial aumentam cada vez mais.

Tal fato confirma que a problemática imposta seja a melhor forma de combater e controlar este tipo de crime. A estrutura administrativa da polícia hoje em dia permite que o mesmo sofra por processo disciplinar que será analisado por uma corregedoria formada por policiais da mesma instituição daqueles que foram autores destes crimes, ou seja, julgados por colegas de trabalho. Como as leis existentes não se mostram eficazes, uma reforma administrativa nas instituições de segurança, como a polícia militar, polícia civil, polícia federal, com o intuito de reeducar os policiais, submetendo os mesmos a mais avaliações psicológicas e a uma maior preparação educativa, possivelmente diminuiria as estatísticas deste crime.

## REFERÊNCIAS

BATTIBUGLI, Thaís. **Democracia e segurança pública em São Paulo (1946-1964)** Tese (Doutorado em Ciência Política) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Acesso em: 16 out. 2020.

BRASIL. **Lei n. 4.898, de 9 de dezembro de 1965.** Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4898.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4898.htm). Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. Código Penal. **Decreto – lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 23 mar. 2021

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05.10.1988. Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao). Acesso em: 20 mar. 2021.

CARDIA, N. **O medo da polícia e as graves violações dos direitos humanos.** Ed: Tempo social, vol.9 nº1, São Paulo, 1997. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/86556/89395>. Acesso em: 15 out. 2020.

CARVALHO, N. **Ministério divulga dados da violência policial em 2019.** 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/ministerio-divulga-dados-de-violencia-policial-de-2019>. Acesso em: 31 dez. 2020.

CORRÊA, M. **“DOI-CODI”.** 2017. Disponível em: <https://www.infoescola.com/historia-do-brasil/doi-codi/>. Acesso em: 31 dez. 2020.

FIGUEIREDO, M. Transição do Brasil Império à República Velha. **Revista Iberoamericana de Filosofía, Política y Humanidades**, v. 13, n. 26, p. 119-145, Araucária, Brasil. 2011. Acesso em: 20 out. 2020.

FLAUZINA, A. L. P. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro** (dissertação de mestrado). Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil. 2006. Acesso em: 10 out. 2020.

GAGLIARDO, V. C. **A Intendência de Polícia e a civilização do Rio de Janeiro oitocentista.** Rio de Janeiro: ed. Urbana, 2014. v. 6

MACHADO, E. P.; NORONHA, C. V. **A polícia dos pobres: violência policial em classes populares urbanas.** v. 4, n. 7, Programa de Pós-Graduação em

Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil, 2002. Acesso em: 28 fev. 2021.

MARQUES, I. e G. **Resumo:** Nova lei de abuso de autoridade - Lei 13.869/2019. Postado em 27/09/2019. Disponível em: <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/resumo-nova-lei-de-abuso-de-autoridade-lei-13-869-2019/>. Acesso em: 31 dez. 2020.

NUCCI, G. S. Curso de direito parte especial: arts. 213 a 361 do código penal. Vol. 3. Ed. **Forense**. Rio de Janeiro, Brasil, 2019. Acesso em: 15 out. 2020.

PATTO, M. H. S. Estado, ciência e política na Primeira República: a desqualificação dos pobres. **Estudos Avançados**, vol 13. nº35, São Paulo, Brasil, 1999. Acesso em: 27 out. 2020.

PIRES, B. **Ente a vida e a morte sob tortura, violência policial se estende por todo o Brasil, blindada pela impunidade.** 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-06-30/entre-a-vida-e-a-morte-sob-tortura-violencia-policial-se-estende-por-todo-o-brasil-blindada-pela-impunidade.html>. Acesso em: 30 dez. 2020.

PRADO, L. R. Curso de Direito Penal Brasileiro. Volume I Parte Geral. Arts. 1º a 120º. 3ª Edição revisada, atualizada e ampliada: **Revista dos Tribunais**, p.94. 2002. Acesso em: 16 mar. 2021.

ROMANI, C. Antecipando a era Vargas: a Revolução Paulista de 1924 e a efetivação das práticas de controle político e social. Rio de Janeiro: **Topoi**. Vol 12, N. 23, Jul/Dec.2011. Acesso em: 30 set. 2020.

SILVA, D. **Ditadura Militar no Brasil.** Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/ditadura-militar.htm>. Acesso em: 31 dez. 2020.

TELLES, C. L. **Lei de abuso de autoridade: proteção à cidadania e às garantias fundamentais.** 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-set-02/cassio-lisandro-telles-protacao-cidadania-lei-abuso>. Acesso em: 15 mar. 2021.

VELASCO, C. *et. al.* **Número de pessoas mortas pela polícia cresce no Brasil em 2019; assassinatos de policiais caem pela metade.** 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/04/16/numero-de-pessoas-mortas-pela-policia-cresce-no-brasil-em-2019-assassinatos-de-policiais-caem-pela-metade.ghtml>. Acesso em: 31 dez. 2020.